



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 419/2025

Ao Senhor

Alencar Jose Luchtenberg

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.

CEP: 85.635-000

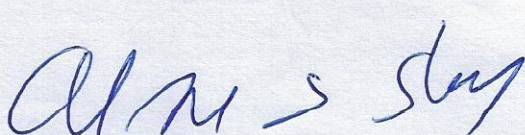
Nova Esperança do Sudoeste/PR

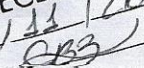
Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação o **Projeto de Lei nº 60/2025**, que “Revoga a Lei Municipal nº 379, de 6 de junho de 2006”.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
06/11/2025
Ass. 



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



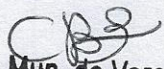
PROJETO DE LEI Nº. 60/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: "Revoga a Lei Municipal nº 379,
de 6 de junho de 2006".

CÂMARA DE VEREADORES
Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR
Protocolo nº 1754/2025
Em: 06 / 11 / 2025

Diretor


Câmara Mun. de Vereadores
de Nova Esp. do Sudoeste
CNPJ 01.040.648/0001-54

NOVEMBRO/2025



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 60/2025, de 05 de novembro de 2025.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

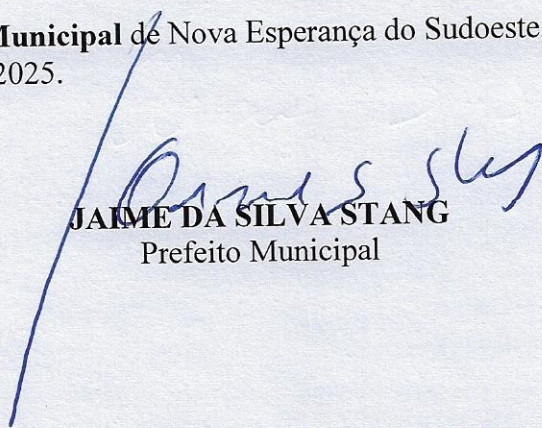
Encaminho a esta egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei** que **revoga integralmente a Lei Municipal nº 379, de 6 de junho de 2006**, que autorizou a empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Ltda. a realizar o depósito e a destinação final de resíduos sólidos oriundos de outros municípios em área situada no território deste Município.

A mencionada norma, de efeito concreto, conferiu autorização **individualizada** a uma empresa privada, sem prévio procedimento licitatório ou justificativa de inviabilidade de competição, afrontando, assim, os **princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e livre concorrência**, previstos nos arts. 37, caput, e 170, IV, da Constituição Federal.

Dessa forma, propõe-se a revogação da Lei Municipal nº 379/2006, a fim de **adequar o ordenamento jurídico municipal aos princípios da Constituição Federal e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos** (Lei Federal nº 12.305/2010), permitindo que futuras autorizações ou contratações nessa área observem os critérios técnicos, ambientais e licitatórios previstos na legislação vigente.

Ante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná,
em 03 de novembro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 60/2025 05/11/2025

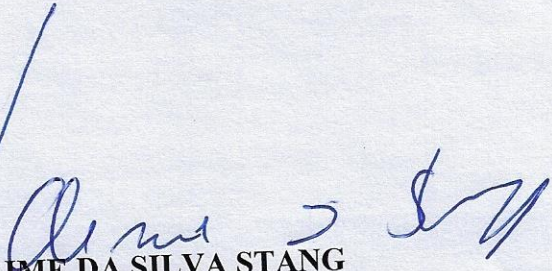
Revoga a Lei Municipal nº 379, de 6 de junho de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 379, de 6 de junho de 2006, que autoriza a empresa Sabiá Ecológico Transportes de Lixo Ltda. a depositar e dar destinação final aos resíduos sólidos domiciliares, industriais e de saúde, oriundos de outros municípios, em terreno situado no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2025.


JARME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal